## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004376-70.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Gerson Branco Farias
Requerido: Banco Bradesco Cartões S.A.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação do débito, julgo **EXTINTO o presente** incidente, com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento a favor do

requerente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Deverá o requerido efetivar o recolhimento de 50% da taxa judiciária, ou seja R\$ 64,25 na guia DARE- cod.230-6, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se. P.R.I.

São Carlos, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA